



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.908, DE 2014.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado **Rogério Rosso**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.908, de 2014, que dispõe sobre a criação de oito cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, foi encaminhado ao Congresso Nacional pelo Tribunal Superior do Trabalho, após aprovação pelo Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 96, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal.

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para apreciação do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para proferir parecer quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à referida proposta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto a sua adequação financeira ou orçamentária da proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.54, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que *"estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira"*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, Lei nº 13.080/2015, combinado com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigem que projetos de lei que tratem de aumento de despesa de pessoal do Poder Judiciário, devem atender:

- Parecer do Conselho Nacional de Justiça;
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Autorização em anexo específico da Lei Orçamentária da União 2015, Lei nº 13.115/2015;
- Compatibilidade com os limites de despesa de pessoal, dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação dos oito cargos em tela, conforme Parecer de Mérito nº 0006817-56.2013.2.00.0000, de 28 de junho de 2014.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT – encaminhou OF.CSJT.ASRI nº 001, de setembro de 2015, à Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, Deputada Soraya Santos, apresentando informações atualizadas acerca dos impactos orçamentários e financeiros.

O impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei, segundo informações do CSJT, está estimado em R\$350.081,01 (considerando que os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

provimentos ocorram em **outubro de 2015**), R\$1.427.501,89 em 2016 e R\$1.427.501,89 em 2017.

A criação dos oito cargos e os provimentos estão autorizados no anexo V da Lei n.º 13.115/2015, Lei Orçamentária da União 2015. Há autorização de despesa de R\$791.310,00 em 2015 na lei orçamentária da União para o provimento de todos os cargos no ano corrente. Assim, tendo em vista que a previsão de impacto em 2015 é menor que a dotação autorizada na LOA 2015, há dotação suficiente para suportar o provimento dos oito cargos no ano corrente. Os R\$791.310,00 presentes na LOA/2015 estão alocados na Reserva de Contingência, conforme anexo V da Lei Orçamentária.

A despesa de pessoal do Tribunal, acrescida com despesas do PL em tela, não excederá os limites (legal ou prudencial) estabelecidos pela LRF, conforme parecer do CSJT. O limite prudencial do Tribunal Regional do Trabalho (95% do Limite legal, segundo art. 22 § Único da LRF) é de R\$575.455.860,98, enquanto a despesa total com pessoal, considerando as despesas provenientes dos oito novos cargos, passará a ser de R\$269.499.780,59.

Diante de todo o exposto, **voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária** do Projeto de Lei nº 7.908/2014.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2015.

Deputado Rogério Rosso
PSD/DF